



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 26/84

Dispõe sobre o registro das correições e do exercício dos Juizes.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nas Secretarias dos Foruns das Comarcas o registro das correições realizadas pelos Juizes Diretores de Foro.

§ 1º - O registro a que se refere este artigo, será feito em livro especial, encadernado ou em folhas soltas, indicando o nome do juiz corregedor, o cartório inspecionado, a data da inspeção e os prazos eventualmente concedidos para a regularização de serviços ou para o cumprimento de determinações dadas em correições anteriores;

§ 2º - Compete ao Secretário do Foro manter atualizado o registro que se refere este artigo e arquivar em pasta própria as cópias dos relatórios, provimentos, termos, atas e outros documentos referentes às correições.

Art. 2º - Fica instituído em todas as Escrivanias Judiciais o Registro de Exercício dos Juizes, em livro encadernado ou de folhas soltas, para anotação das datas em que os respectivos Juizes deixarem ou reassumirem o exercício de seus cargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único - Além do registro a que se refere este artigo, incumbe ao Escrivão ou ao Auxiliar que for designado, o arquivamento, em pastas próprias, de cópia das comunicações a que se referem os arts. 189, 190, 211 e 225 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 27 de Novembro de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA